Juizo de Orfãos da Villa de Lagoa

1822

T 24

Autos de Justificação em que he Justificante José Manoel Forte

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e quatro annos, segundo da Independencia do Imperio aos doze dias do mez de Janeiro do dito Anno nesta Villa de Lagoa e Casa da Residencia do Escrivão de Orfãos abaixo nomeado, e sendo ahi por José Manoel Forte me foi entregue huma sua Petição de requerimento pello Juiz Ordinario que fazia as vezes de Juiz de Orfãos o Capitão Domingos José de Brito, para effeito de sua habilitação pedindo-me requerendo-me o mandasse autuar, e tudo seguisse os termos della o que eu em virtude de meu officio recebi e autuei quanto posso e devo dizer para constar fiz este termo de Autuação em mim Antonio Ruiz Escrivão de Orfãos que o escrevi

Mm. Senhor Juiz dos Orfãos

Diz José Manoel Sorte q. falecendo seu pai José Manoel de S.ta Rita Villa sem testam.to, deixaram alguns bens para repartir entre seus herdeiros como consta a seu Sog.ro presente q. q. P. S. admita a Justificar o seu sup.te hum filho daquelle falecido e o que se deve fazer a Justificação, e se proceder hum em mulher do mesmo bens p.a serem, e ty. seus Lados cada q. vai se a breve prazo

P. a Graça.

Pinto Br.

Br.

A. Justificação

Br.

D. a P. S. Lhe seja servido admitir ao sup.te a Justificação p.a o seu sup.te se poder habilitar do que vai de seguido o termos requeridos

E R. M.

Camillo Justiniano Ruiz Escrivão
da Camara Actual Ouvidor Notario por
suplemento &c &c

O certifico o porte por fe e que notifiquei a testemunha para vir a este Juizo Sudor na presente Justificação &c Feito na Villa de Ilhéus 12 de Janeiro de 1824

Camillo Justiniano Ruiz

Termo de Vistoria

Aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos vinte quatro annos nesta Villa de Ilhéus e Comarca da Ilha de Pedro o Cavalheiro Ouvidor Dr. Ignacio de Castro Leite Sylva Ruiz e ahi onde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo para effeito de serem inquiridas as testemunhas que hão de jurar na Justificação de que se trata e sendo nos mais Co. gnomes idade e naturalidade e estado os que se seguem de que para constar fiz este termo de vistoria e eu Camillo Justiniano Ruiz que o Escrevi

Innocencio Antonio Rodrigues homem
branco Casado morador da villa de Con-
tho idade de que disse ser de quarenta
dois annos, que vive de seus negocios
de Roças de Mento e lavrador e aqui
o Juiz de Fora, o capitão Domingos
José de Mattos lhe deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos em hum
livro delles em que por a mão
direita sobre o Cargo de que lhe
era feito sobre o Cargo de que lhe
fiel mente desempenhar e dar
sua boa e verdadeira dita
e lhe foi perguntado lhe foi sua
vida, e mais noticia que a ella
pertencem Comprindo a Costume disse
nada, e sendo lhe perguntado
pelo dito Juiz de Fora disse
e lhe mandou Conferir a José Ma-
noel da Silva que tinha falecido
nesta villa disse elle e lhe mandou
que Conferisse o mesmo ao falecido
José Manoel e que sendo lhe per-
guntado se sabia o supplicante
José Manoel forte era filho da
quelle falecido disse que sabia que
era filho do dito falecido, e que
não sabia se teve em tempo de sol-
teiro, ou antes que fosse Casado
com a primeira mulher ou depois
de, e que sabia de certo que he
o Justificante filho do dito fale-
cido José Manoel e que era de na-
tural, e mais não disse e sendo lhe
lido seu termo disse estar Conforme
e o tirou e digo o assignou
com o dito Juiz e Escrivão

D.º

Camillo Justiniano Rego Escrivão que o escrevi

B. Fyffe

Francisco Antonio

Fº 2º

Antonio José Vieira homem branco Casado morador desta Villa natural de Parnaguá maior de idade que disse ser de quarenta e dois annos mais ou menos que vive de seus negocios testemunha a quem o Capitão Domingos José de Brito Juiz Ordinario desta Villa que servia de Juiz de Orfãos por Commissão que lhe deo o mesmo Juiz de Orfãos Actual o Capitão Manoel Cavalheiro Leitão, lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita sobre o Cargo do que lhe era Carregado o dito Juiz que bem e fielmente diria a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse sendo lhe mais matrizes de que foi feito o dito juramento e prometteo cumprir e na Costumada in dos ditos, e sendo lhe perguntado pelo dito dito Juiz pelo Conteudo do Requerimento do Supplicante disse ele Testemunha que sabe de certo que o Justificante he filho de José Alvaro da Silva falecido nesta Villa e he filho do dito falecido

que teve em tempo que hera viuvo da
primeira mulher e que elle testemunha
sabe que he verdade por conhecer tan
to o dito Justificante como o seu pai
e mãe quando o dito Justificante nasceu
que foi por o falecido Manoel o filho
mais não tem sido sabido Sua Ma
ramento disse este conforme a lin
gua do reino e assignou com o dito Juiz
e elle Escrivão Justiniano Angelo
Escrivão o fiz e assignei

B.d F.co

Br.te Joaquim

Joaqm

Isabel Thereza mulher Parda Casada
moradora desta villa e cidade, que
de idade sessenta e quatro annos, mais
ou menos, testemunha jurada aos San
tos Evangelhos em hum Livro dos
Santos Evangelhos em que tocou e
sobre cujo sobre elle foi mandado o
dito Juiz de Direito fazer o seguinte o
Capitão Domingos José de Souza
que tendo sido perguntado
de que sabe que perguntado
foi em data de hum mandado, fo
ro-lhe perguntado pelo Conteudo
do requerimento do Justificante
disse elle testemunha que sabe de
sde o tempo que o Justificante filho de Jo
se Manoel da Silva falecido nesta
Villa, que elle porque o Justificante

el Conhecimento do Justificante, que
entendo que o dito Justificante ter sido
nivo de legitima mulher com que
foi Casado teve o dito Justificante, tanto
que sem dia fez vez dado que o dito ci-
do sempre teve ao Justificante com
sigo desde de pequeno, e foi quem
o criou, mais não sem o saber
lida que juramento dizendo estas
formas o tinha de ponto cafy nos la
do do Juiz, e com huma Cruz de
Camillo Justiniano Alvez Es-
crivão do Rb.º Jaq que o escrevi

Dom.º José de Br.º

Signal de Cruz de Isabel Thereza

Ts.º de Inferamento

Aos doze dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e oito e quatro annos
nesta Villa de Lag e Pelo ouvidor do
mim Escrivão do Rb.º Jaq foi feito
Juramento dito Auto por não ha
ver mais lhe tomarem o que juramento
nesta de Justificação o que para
Constar fiz o auto termo de inferamento
de Camillo Justiniano Alvez
e Escrivão do Rb.º Jaq que o escrevi

Ts.º Testemunhas

Aos doze dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e oito e quatro
annos nesta Villa de Lag e Paço

estes Autos de Justificação com dou
do o Illustrissimo Juiz de Direito
do Civel Manoel Carvalheiro Lei
tão para nelles proferir sua sen
tença como o que se requer de Mercê
e Justiça e Elo Camillo Justiniano
Pereira que o escrevi

Costa

Pague a Vista do Sello, e torne. Pto
de Leyes 18 de Janro 1824

Leytão

Sem estes Autos cinco meas folhas
de papel Escripto dequi pagou o con
tente sello de 20 rs que fica
carregado ao Thesouro e activo com
prehende. O Escrvm Chaves

Pinto

Vistos estes Autos de Justificação
cad, e abellitação do Justificante Jose Mano
el Forte, sua pam a dito das Portas 2a e 3a te
rem entrado hoje q. justificado a desoito
em sua pam e abellitado Esdo. o q. julgo q.
se mca a q. o entreponha ma Authoridade
divial. Pague o Justificante a custa, e
se lhe dê os Instrumtos q. pedir. Pto de Leyes
20 de Janro 1824

Manoel Carvalheiro Leytão

Termo de Publicação

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta e quatro annos nesta Villa de Campos Goyacazes da Cidade do Desterro em Casa de morada do Juiz de Direito o Capitão Manoel Cavalheiro Leite onde veio e achavão-se o Escrivão do seu Cargo adiante nomeado e sendo ahi pelo dito Juiz me foi dado esta Auto de Justificação com sua sentença nella proferida a qual mandou que se cumprisse e guardasse como nella se contem e para constar fiz publicar a mim o Escrivão Camillo Justiniano Ruas Escrivão que o escrevi.

Custas do Juiz

Auto	80
Inquirição 1.ª	240
Sen.ça	200
Conta	80
	600

Ao escrivão

Auto de Just.	80
Sentença	200
A.	40
B.P.	600
D.J.	75
Publ.m	120
Cara	1080
	2295
Sello	200
	2495
	600
	3095

M. Leite

Visto em correição. Peque a vista do Juiz Manoel Cavalheiro Leite, Fazendo de

habilit.ão não se procede p. uma simples justificação, como se fez nestes autos; ella tem outro curso, a saber é p. art.os com cit.ão dos interessados, e dep.s de offerecidos os art.os em audiencia, se assignão dez dias p. prova, e dada esta dentro dessa dilação, vão os autos as Partes p. arrazoarem a final, de p. de p. preparados, e sellados os mesmos autos são então julgados p. sentença; é esta a marcha legal da habilitação procedendo sempre a cit.ão dos interessados p. faltarem na 1.a audiencia do juiz contencioso aos art.os de habilit.ão, e cuja cit.ão é accusada em 2.a audiencia. Roga p. tanto o Juiz Mel. Carvalho Leitão de attender a este Provim.to no julgam.to das habilitações, sob pena de responsabilid.e Vr.a de Lages 3 de Dezembro de 1859.

Joaquim Jose Henriques

Cumpra-se.
Vr.a de Lages 8 de
Fevereiro de 1860.

Pereira dos Ntos